



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Resolução n.º 647/2006-CONSUN/UEMA

Cria 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP, na estrutura da UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Art. 58. inciso VIII, do Estatuto da UEMA e,

considerando a necessidade de intensificação da qualificação de profissionais em nível superior nas diversas áreas do conhecimento, em decorrência do atual processo de desenvolvimento do Estado do Maranhão;

considerando a premência de formação profissional atualmente imposta por processos diferenciados de desenvolvimento econômico que ocorreu em razão da vasta extensão territorial maranhense;

considerando a preocupação da Universidade Estadual do Maranhão em atender ao dinamismo das peculiaridades do processo de desenvolvimento econômico e ao cumprimento de sua função social,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**R E S O L V E, "Ad-referendum" do Conselho Universitário - CONSUN:**

**Art. 1º - Criar 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP.**

**Parágrafo único: Os Núcleos de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes caracterizações:**

- a- os núcleos serão itinerantes com instalações temporárias, em municípios determinados, para ministração de Cursos de Graduação (bacharéis e tecnólogos), de Pós-Graduação e de Extensão;
- b- cada Núcleo ministrará, concomitantemente, o mínimo de 3(três) Cursos de Graduação, cada um com o máximo de 2 (duas) turmas, com obediência a um calendário único,
- c- os Núcleos permanecerão em cada Município, durante o período necessário à realização do Curso de maior duração;
- d- os Cursos serão oferecidos em um só turno, com carga horária semanal de 20(vinte) horas para cada um, podendo as disciplinas serem ministradas intensivamente;
- e- atendendo a programações definidas e em função de necessidades, serão os equipamentos tecnológicos, bibliotecas,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- acervos bibliográficos específicos e laboratórios, utilizados de modo temporário pelos vários Núcleos;
- f- o corpo docente de cada Curso poderá ser vinculado à UEMA ou contratado temporariamente por Instituições Fundacionais, desde que preencha os requisitos exigidos;
- g- a definição dos locais de implantação considerará o interesse do Poder Público Municipal, e da sociedade e as condições infra-estruturais necessárias e disponíveis, priorizando os atuais Pólos do PQD;
- h- a definição dos cursos a serem ministrados atenderá às demandas regionais específicas dos setores produtivos, diagnosticadas por meio de estudos científicos;
- i- cada Núcleo disporá de 3 (três) cargos comissionados, assim distribuídos: 1(um) Gerente; 1(um) Assistente de Gerência; 1 (um) Secretário. Esses cargos serão temporários, com duração igual à permanência do Núcleo no Município;
- j- nenhum Núcleo previsto nesta Resolução poderá ser instalado, mesmo que temporariamente, onde houver um Centro de Estudos Superiores em funcionamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 31 de março de 2006.

Prof.º Waldir Maranhão Cardoso  
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Resolução n.º 647/2006-CONSUN/UEMA

Cria 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP, na estrutura da UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Art. 58. inciso VIII, do Estatuto da UEMA e,

considerando a necessidade de intensificação da qualificação de profissionais em nível superior nas diversas áreas do conhecimento, em decorrência do atual processo de desenvolvimento do Estado do Maranhão;

considerando a premência de formação profissional atualmente imposta por processos diferenciados de desenvolvimento econômico que ocorreu em razão da vasta extensão territorial maranhense;

considerando a preocupação da Universidade Estadual do Maranhão em atender ao dinamismo das peculiaridades do processo de desenvolvimento econômico e ao cumprimento de sua função social,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**R E S O L V E, "Ad-referendum" do Conselho Universitário - CONSUN:**

**Art. 1º - Criar 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP.**

**Parágrafo único: Os Núcleos de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes caracterizações:**

- a- os núcleos serão itinerantes com instalações temporárias, em municípios determinados, para ministração de Cursos de Graduação (bacharéis e tecnólogos), de Pós-Graduação e de Extensão;
- b- cada Núcleo ministrará, concomitantemente, o mínimo de 3(três) Cursos de Graduação, cada um com o máximo de 2 (duas) turmas, com obediência a um calendário único,
- c- os Núcleos permanecerão em cada Município, durante o período necessário à realização do Curso de maior duração;
- d- os Cursos serão oferecidos em um só turno, com carga horária semanal de 20(vinte) horas para cada um, podendo as disciplinas serem ministradas intensivamente;
- e- atendendo a programações definidas e em função de necessidades, serão os equipamentos tecnológicos, bibliotecas,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- acervos bibliográficos específicos e laboratórios, utilizados de modo temporário pelos vários Núcleos;
- f- o corpo docente de cada Curso poderá ser vinculado à UEMA ou contratado temporariamente por Instituições Fundacionais, desde que preencha os requisitos exigidos;
- g- a definição dos locais de implantação considerará o interesse do Poder Público Municipal, e da sociedade e as condições infra-estruturais necessárias e disponíveis, priorizando os atuais Pólos do PQD;
- h- a definição dos cursos a serem ministrados atenderá às demandas regionais específicas dos setores produtivos, diagnosticadas por meio de estudos científicos;
- i- cada Núcleo disporá de 3 (três) cargos comissionados, assim distribuídos: 1(um) Gerente; 1(um) Assistente de Gerência; 1 (um) Secretário. Esses cargos serão temporários, com duração igual à permanência do Núcleo no Município;
- j- nenhum Núcleo previsto nesta Resolução poderá ser instalado, mesmo que temporariamente, onde houver um Centro de Estudos Superiores em funcionamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 31 de março de 2006.

Prof.º Waldir Maranhão Cardoso  
Reitor